



**ATA DA 2746ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 11 DE  
NOVEMBRO DE 2014.**

1 Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no **Plenário**  
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio**  
4 **Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**  
5 **Viana** pelo transcurso de seu aniversário. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
6 **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros  
7 Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convocado  
8 o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a  
9 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a  
10 esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos,  
11 desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e  
12 submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
13 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima  
14 sessão, o **Processo TC N°. 02247/05** – Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz**  
15 **Filho**, o **Processo 02857/12** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** e o **Processo TC**  
16 **N°. 02812/08** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi  
17 retirado de pauta o **Processo TC N° 03803/11** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar**  
18 **Mamede Santiago Melo**. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
19 **ANTERIORES**. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro  
20 **André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 01487/09**.  
21 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer  
22 nos seguintes termos: “Opino no sentido de que esse processo, de fato, seja encaminhado ao  
23 Tribunal de Contas da União, para que o setor competente, ou entidade competente, realize a  
24 fiscalização da aplicação dos recursos e, bem assim, também, nas suas etapas anteriores que

25 dizem respeito ao procedimento de licitação, que seja analisada a parte pelo todo, já que a  
26 maioria dos recursos é de ordem federal e a União analisa a aplicação de forma global e,  
27 havendo alguma irregularidade que diga respeito à recursos estaduais ou municipais, que de  
28 certa forma, normalmente nesses casos muito difícil identificar e separar esses recursos, mas  
29 que a União então provoque o Tribunal de Contas”. Colhidos os votos, os membros deste  
30 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
31 JULGAR REGULARES a licitação na modalidade concorrência 01/2009, advinda da  
32 Prefeitura Municipal de Campina Grande, e o contrato 111/2009/SAD/PMCG dela  
33 decorrente; e DETERMINAR a avaliação da obra, quando da conclusão dos serviços, no bojo  
34 do presente processo. O advogado Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar, OAB/PB 19233, solicitou que  
35 fosse constado em ata a sua presença para este processo. Foi submetido a julgamento o  
36 **Processo TC N° 10942/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
37 Procuradora de Contas acompanhou o posicionamento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
38 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
39 do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00155/14; JULGAR  
40 REGULARES COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade tomada de  
41 preços 001/2013, e o contrato 028.001/2013/PMM; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria  
42 para avaliação da obra nestes ou em processo de inspeção de obras. Foi submetido a  
43 julgamento o **Processo TC N° 04131/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
44 douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade, ante as conclusões da Auditoria.  
45 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
46 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora  
47 examinado e o contrato dele decorrente; e ENCAMINHAR o processo à DICOP para  
48 avaliação da obra neste ou em autos específicos. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.**  
49 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os  
50 **Processos TC N°s. 08022/10, 05923/11, 02590/13, 03327/13, 08124/14, 05173/11, 01111/12,**  
51 **04157/12, 04319/12, 04320/12, 15632/12, 15858/12, 15931/12 e 03284/13.** Conclusos os  
52 relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela  
53 legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados e pela declaração de cumprimento  
54 das resoluções naqueles processos em que foi baixada resolução para determinar o  
55 cumprimento para concluir a instrução processual no que diz respeito aos processos dos itens  
56 06 (05923/11), 51 (05173/11), 53 (04157/12) e 58 (15931/12). Colhidos os votos, os membros  
57 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto aos  
58 processos 05923/11, 05173/11, 04157/12 e 15931/12, DECLARAR CUMPRIDAS as

59 respectivas resoluções; e CONCEDER REGISTRO em face da legalidade dos atos de  
60 concessão de pensão e de aposentadorias e dos cálculos dos respectivos valores; quanto aos  
61 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na  
62 **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator**  
63 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**  
64 **00776/11**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, foi convidado, em virtude do  
65 impedimento da Procuradora Titular junto a esta Câmara, o ilustre Procurador de Contas  
66 Marcílio Toscano de Franca Filho que opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os  
67 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
68 DECLARAR DESCUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 00756/13; APLICAR MULTA de R\$  
69 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, assinando-lhe o prazo  
70 de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do  
71 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
72 de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor  
73 WALDSON DIAS DE SOUZA (Secretário de Estado da Saúde) e à Senhora LIVÂNIA  
74 MARIA DA SILVA FARIAS (Secretária de Estado da Administração) para promoverem a  
75 convocação e nomeação das denunciantes NATHÁLYA BÁRBILA XAVIER SILVA e  
76 PAULA VIANA ALVES para o cargo de Nutricionista, Complexo de Saúde Cruz das Armas  
77 – Maternidade Frei Damião, de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas. **PROCESSOS**  
78 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E**  
79 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a  
80 julgamento o **Processo TC N° 10529/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
81 douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento já exarado. Colhidos os votos, os  
82 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
83 do Relator, ENCAMINHAR o exame da regularidade da Tomada de Preços nº 03/2013,  
84 proveniente do Município de Mulungu, à SECEX-PB, para as providências que entender  
85 necessárias, observando que não há, até o mês de agosto do corrente ano, nenhum registro no  
86 SAGRES de empenho e pagamento da despesa com a empresa vencedora do certame, bem  
87 como inexistente qualquer registro no GeoPB desta obra. Foi submetido a julgamento o **Processo**  
88 **TC N° 14352/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de  
89 Contas emitiu parecer oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
90 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
91 REGULAR o Pregão Presencial nº 168/2012 e o contrato 060/2013, quanto ao aspecto  
92 formal; ENCAMINHAR esta decisão para PCA – 2013 do DETRAN para acompanhamento

93 da execução contratual; e, DETERMINAR o arquivamento destes autos. Foi submetido a  
94 julgamento o **Processo TC N° 00094/14**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
95 douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria.  
96 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
97 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 006/2013,  
98 do Contrato nº 319/2013 dela decorrente e do Termo Aditivo nº 01, quanto ao aspecto formal;  
99 e, DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC**  
100 **N° 02197/14**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
101 emitiu parecer oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
102 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
103 REGULAR a Tomada de Preços nº 002/2013 e o Contrato nº 021/2014 dela decorrente,  
104 quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão para PCA – 2014 da Prefeitura  
105 Municipal de Pirpirituba para acompanhamento da execução contratual; e, DETERMINAR o  
106 arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 14659/13**.  
107 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela  
108 regularidade dos Termos Aditivos 2 e 3. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
109 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator JULGAR  
110 REGULAR os Termos Aditivos de nº 02 e 03 ao Contrato nº 006/2012, quanto ao aspecto  
111 formal; ENCAMINHAR esta decisão para a Prestação de Contas do Município de Guarabira,  
112 exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual e o respectivo  
113 georreferenciamento no sistema GeoPB; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos.  
114 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a julgamento o **Processo**  
115 **TC N° 00173/12**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de  
116 Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
117 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR  
118 COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado;  
119 RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à  
120 Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor  
121 planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços  
122 formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi submetido  
123 a julgamento o **Processo TC N° 10941/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
124 douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros  
125 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
126 ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que os Srs. EDUARDO JOSÉ TORREÃO

127 MOTA, Prefeito do Município de Serra Branca, e JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA,  
128 Presidente da Comissão de Licitação, apresentem cópia do instrumento contratual firmado  
129 com a empresa vencedora do certame, do termo aditivo celebrado, e da comprovação das  
130 publicações em órgão oficial de imprensa, sob pena de aplicação de multa e demais  
131 cominações cabíveis. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 02220/14**. Concluso o  
132 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade.  
133 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
134 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora  
135 examinado, bem como do contrato dele decorrente; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria  
136 para avaliação da obra neste ou em autos específicos. **Relator Conselheiro em Exercício**  
137 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram julgados os **Processos TC N°s. 08455/13 e 14656/13**.  
138 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas com relação ao  
139 processo 08455/13, manteve o pronunciamento ministerial já existente nos autos, pela  
140 regularidade, com ressalvas, do procedimento licitatório e do contrato, sem cominação de  
141 multa, com recomendações expressas ao gestor; no que diz respeito ao processo 14656/13,  
142 pela regularidade tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros  
143 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
144 quanto ao primeiro processo, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação  
145 e o contrato mencionados; RECOMENDAR ao Prefeito a estrita observância da Lei de  
146 Licitações e Contratos, no que se refere à realização de pesquisa de preços; e DETERMINAR  
147 o arquivamento do processo; com relação ao processo 14656/13, CONSIDERAR  
148 REGULARES a Tomada de Preço nº 007/2013 e os contratos mencionados e DETERMINAR  
149 o arquivamento do processo. **Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator**  
150 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC**  
151 **N° 17587/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
152 opinou em conformidade com os termos da sugestão da Auditoria e, também, do  
153 pronunciamento ministerial, pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste  
154 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
155 CONCEDER PRAZO de 90 (noventa) dias, visando permitir ao Gestor, Sr. Cícero Francisco  
156 da Silva, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de  
157 cargos públicos na Prefeitura de Caiçara, após assegurar as garantias constitucionais do  
158 contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo  
159 administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa  
160 e outras cominações legais. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi

161 submetido a julgamento o **Processo TC Nº 05121/13**. Concluso o relatório e inexistindo  
162 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos,  
163 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
164 voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do  
165 convênio 104/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da  
166 Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de  
167 Monteiro; e RECOMENDAR diligências no sentido de que se adotem medidas  
168 com vistas à plena utilização dos equipamentos adquiridos, inclusive com a aquisição de  
169 componentes que evitem danos às máquinas instaladas devido à oscilação dos níveis de tensão  
170 energética. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio**  
171 **Nominando Diniz Filho**. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 06439/10,**  
172 **06448/10, 06480/10, 00124/13, 17907/13, 17909/13, 17910/13, 17911/13, 17912/13,**  
173 **17913/13, 17914/13, 17949/13, 17950/13, 18035/13, 18036/13, 18037/13, 18038/13,**  
174 **18247/13, 14036/14, 14039/14, 14216/14, 14218/14, 14221/14, 14222/14 e 14295/14.**  
175 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu  
176 parecer pela legalidade de todos os atos relatados e concessão de registro. Colhidos os votos,  
177 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
178 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**  
179 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram submetidos a julgamento os **Processos**  
180 **TC N.ºs. 02239/10, 02246/10, 02247/10, 02248/10, 02256/10, 02270/10, 02272/10, 02273/10,**  
181 **02279/10, 07494/13, 00772/14, 10847/14, 14032/14, 14082/14 e 14098/14.** Conclusos os  
182 relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela  
183 legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, ante as conclusões da Auditoria.  
184 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
185 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
186 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram submetidos a  
187 julgamento os **Processos TC N.ºs. 11507/09, 03188/13, 17463/13, 17892/13, 17893/13,**  
188 **17895/13, 17896/13, 17897/13, 17898/13, 17954/13, 18305/13, 14025/14 e 14084/14.**  
189 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu  
190 parecer pela legalidade e registro de todos os atos relatados à exceção do processo 11507/09  
191 em que opinou pelo arquivamento, ante a perda do objeto; e do processo 17954/13, no qual  
192 opinou pela concessão de registro e correção do nome no ato formalizador. Colhidos os votos,  
193 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de  
194 decisão do Relator, quanto ao processo 11507/09, DETERMINAR o arquivamento dos autos,

195 por perda de objeto; e, quanto ao processo 17954/13, CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER  
196 REGISTRO ao ato de pensão, observando que, conforme certidão de casamento, o nome da  
197 beneficiária passou a ser MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO CRUZ; e DETERMINAR o  
198 arquivamento dos autos; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos,  
199 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “H” – **CONCURSOS. Relator**  
200 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi apreciado o **Processo TC N° 01193/08.**  
201 Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre representante do *Parquet*  
202 Especial sugeriu o arquivamento do processo com o traslado das peças necessárias à instrução  
203 dos outros processos de concurso que já estão tramitando na Corte. Colhidos os votos, os  
204 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, corroborando com o voto do  
205 Relator, DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC  
206 01108/13; DETERMINAR o desentranhamento das peças assinaladas no anexo único, com  
207 vistas à instrução do Processo TC 12043/14; DETERMINAR o desentranhamento das fls.  
208 147/158, com vistas à instrução do Processo TC 08599/10; e DETERMINAR o  
209 ARQUIVAMENTO dos presentes autos em virtude da perda de objeto. Na Classe “J” –  
210 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto**  
211 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**  
212 **05047/09 e 11505/09.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
213 de Contas emitiu pronunciamento pela legalidade e registro dos respectivos atos. Colhidos os  
214 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de  
215 decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDAS as referidas decisões; JULGAR LEGAIS E  
216 CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos de aposentadorias; e DETERMINAR o  
217 arquivamento dos processos. Na Classe “K” – **DIVERSOS – Relator Conselheiro em**  
218 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°**  
219 **03556/09.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
220 emitiu pronunciamento pela prorrogação do prazo. Colhidos os votos, os membros deste  
221 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
222 CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03849/2014, item  
223 “2”, pleiteada pelo atual Prefeito de Soledade, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, por mais 60  
224 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB,  
225 oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, os  
226 documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso  
227 público homologado em 01/06/2008. Esgotada a **PAUTA** e não havia quem quisesse fazer  
228 uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 65

229 (sessenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria  
230 Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que  
231 está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 11 de novembro de 2014.

Em 11 de Novembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO